

Processo n.: @TCE 14/00637659

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. REP-14/00637659 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades nas operações com títulos públicos federais em valores incompatíveis com os praticados no mercado

Responsáveis: Dionete Cesário Albino, SOMMA Investimentos e Nilto Assis Coppi Junior

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 494/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. REP-14/00637659 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades nas operações com títulos públicos federais em valores incompatíveis com os praticados no mercado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV;

Considerando que foram devidamente citados os Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata supostas irregularidades na venda de títulos públicos federais com preços incompatíveis em relação ao mercado financeiro, no ano de 2007, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚPREV.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Sra. **DIONETE CESÁRIO ALBINO**, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚPREV, CPF n. 741.564.039-04, o Sr. **NILTO ASSIS COPPI JUNIOR**, ex-Diretor Financeiro do CAMBORIÚPREV, CPF n. 833.609.649-34, e a pessoa jurídica **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, CNPJ n. 05.563.299/0001-06, ao pagamento da quantia de **R\$ 129.094,62** (cento e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município de Camboriú**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir da data do fato gerador (1º/6/2007), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar, em razão da venda de 1.508 (mil quinhentos e oito) títulos públicos do tipo NTN - série B, por preços incompatíveis com os praticados no mercado, configurando operação lesiva ao patrimônio financeiro do Instituto Previdenciário, contrariando o disposto no art. 1º da Resolução CMN n. 3.244/2004, que regulamenta o art. 6º, IV, da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o princípio da eficiência esculpido no art. 37 da Constituição Federal/88.

3. Recomendar aos gestores do CAMBORIÚPREV (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo) que atentem para a necessária qualificação profissional dos responsáveis pela gestão de ativos e mantenham adequação às melhores práticas de investimentos dos recursos do RPPS, observada à austeridade, a prudência, a transparência e a segurança nas aplicações dos correspondentes recursos, em sintonia com as prescrições da Resolução CMN n. 3922/2010, alterada pela Resolução CMN n. 4604/2017.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados acima, aos Srs. Sérgio Gutnik e Sérgio Miranda, à Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários - Coluna S.A., à SOMMA Investimentos S.A., aos procuradores constituídos nos autos e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚPREV.

Ata n.º: 65/2019

Data da sessão n.º: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.